



Processo	Ano	Folha	Rubrica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este estudo técnico preliminar tem o objetivo de avaliar o ambiente atual para a concretização das ações de assistência social por meio da atuação do Conselho Tutelar municipal.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)

2.1.1. A Necessidade da Contratação:

Atender a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização, político administrativa da política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e a importância do Conselho Tutelar na consolidação da proteção integral infanto juvenil.

Diante disso, necessitamos de estrutura adequada para comportar o Conselho Tutelar municipal em suas ações legais e de atendimento à população. Tal estrutura que buscamos neste ETP é um imóvel adequado para todas as ações necessárias do Conselho Tutelar.

Atualmente, o Conselho Tutelar funciona em imóvel de particular, contratado com a municipalidade, de propriedade do SR Cirio Lopes da Silva. Situado na Rua Benedito Honorato, 304, Bairro Paraíso, nesta cidade.

2.1.2. O Problema a ser Resolvido:

Justifica-se presente estudo de locação para atender as necessidades e finalidades do Conselho Tutelar, de propriedade do SR Cirio Lopes da Silva. Situado na Rua Benedito Honorato, 304, Bairro Paraíso, nesta cidade.

Imperioso observar que não há, atualmente, prédio próprio municipal em condições e local adequado para comportar as ações do Conselho Tutelar, surgindo aí o problema a ser resolvido: a busca de local apropriado.

2.1.3. O Interesse Público na contratação: atender as necessidades e finalidades do Conselho Tutelar.

A Resolução nº 170/2014 do CONANDA estabelece que a cada 100.000(cem mil) habitantes deve haver 01(um) Conselho Tutelar. Considerando que o Município de Pinheiral tem menos de 100 mil habitantes, surge a obrigatoriedade de composição do Conselho Tutelar, com a estrutura adequada.



Processo	Ano	Folha	Rubrica

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

Há previsão desta contratação no Plano de Contratações Anuais - PCA?

() SIM (X) NÃO

No caso de SIM, especificar o item do PCA

Embora não haja previsão em PCA, importante ressaltar que esta necessidade está prevista nos instrumentos orçamentários do Município, conforme pode ser conferido na LOA 2024, através da dotação orçamentária

04.001.08.244.0013.2334.3.3.90.36.99.00.000.134.1660.0000

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

4.1 Qualificação Técnica (conforme Art 67, Lei 14.133/2021)

Considerando ser uma locação de imóvel, não há necessidade de apresentação de qualificação técnica.

4.2 Apresentação de documento juntamente a proposta de preço. : O proprietário do imóvel ou seu representante legal, deverá apresentar, juntamente com sua proposta, os documentos de regularidade do imóvel, bem como os documentos de identificação do(s) proprietário(s).

4.3 Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021):

Deverá ser feita vistoria prévia do imóvel, por parte da contratante, para verificação das condições e necessidades estruturais do imóvel. Esta vistoria poderá ser feita conjuntamente ao laudo de avaliação.

4.4 A apresentação de amostra – Não se aplica ao objeto.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

- Qual a estimativa de quantidades?

locação do imóvel situado na rua Benedito Honorato, 304, Bairro Paraíso, na cidade de Pinheiral para atendimento do Conselho Tutelar composto por Casa Residencial composta por sala . 03 quartos , sendo 02 suítes , banheiro social , cozinha , área de serviço e garagem	meses	30
---	-------	----

- Tais estimativas foram levantadas em função da necessidade de cada unidade integrante desta secretaria, baseando em pedido anteriores, foram usados como base o levantamento



Processo	Ano	Folha	Rubrica

de contratações anteriores. Assim também foi estimado o prazo de vigência com base no art. 46 da Lei do Inquilinato.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)

- Em nossos estudos verificamos que há quatro soluções possíveis para atender à demanda:
 1. Utilização de imóvel próprio do Município – Esta solução não é viável pois não há imóvel público disponível, com a devida estrutura, para alocação do Conselho Tutelar;
 2. Aquisição de imóvel – Uma das soluções é a aquisição de imóvel para atender a demanda. Entretanto, esta solução não é viável considerando que não há recursos para tal aquisição, bem como não há imóvel na localidade, e com a devida estrutura, à venda;
 3. Construção de imóvel – Esta solução também não é viável, pois não há terreno público ou particular disponível para construção na localidade, nem mesmo projeto e recursos para tal construção;
 4. Locação de imóvel – esta é a solução mais adequada à demanda pública, considerando todas as necessidades e problemas já levantados.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

- Usando como base o índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA aluguel , detectou-se não ter ocorrido alteração no valor do Aluguel que já ocorria anterior entre o Locador e o Fundo Municipal de Assistência Social e o Conselho Tutelar do Município , manteve-se o valor de R\$ 1735,93 (Hum mil , setecentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos) que será totalizará no exercício de 2024 , o montante de 52.077,90 (cinquenta dois mil , setenta e seta reais e noventa centavos) por um período de 30 meses.
- Entretanto, este valor estimado deverá ser confirmado por laudo específico, sendo certo que o valor definido no laudo deverá ser considerado como valor máximo de locação, para a devida contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

8.1. A solução para atender plenamente à necessidade reside apenas na locação do imóvel, com toda a estrutura adequada. Portanto, estando o imóvel disponível para a estrutura do Conselho Tutelar, durante todo o período de locação, estará atendida a necessidade.

- Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

- Não Haverá parcelamento do objeto nesta solução, isto que se trata de locação de um imóvel.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

- Pretendemos, com esta solução, atender as necessidades e finalidades do Conselho



Processo	Ano	Folha	Rubrica

Tutelar e da Secretaria de Assistência social de Pinheiral, durante todo o período de contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Art. 18, §1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)

- Adequação do espaço para atendimento das necessidades e objetivos do Conselho Tutelar e da Secretaria de Assistência Social de Pinheiral, com base no laudo de avaliação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

Não haverá contratações correlatas

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

Não há impactos ambientais com esta contratação.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante às normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pinheiral , 20 de março de 2024

Tamires Ribeiro Ferreira Netto

Assessor III

Mat. 9739-5